



Decisão 01171/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 07406/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JUSSARA GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 160/2021**, de 26/10/2021, a contar de **31/10/2021**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB/1988**.

A servidora aposentou-se no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO – GTAB, Nível I, Letra F**, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de

Educação de Cachoeiro de Itapemirim. Contava com 63 anos de idade na data do pleito e computados 12 anos, 7 meses e 6 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988: idade mínima de 60 anos de idade, pelo menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados e fixados em **R\$ 1.100,00** (fl. 1, evento 9).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 264/2023-6**, área técnica sugere o registro do ato concessor.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 806/2023-1**, de lavra do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato de aposentadoria.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1171/2023-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 160/2021**, de 26/10/2021, que concede aposentadoria à Sra. **JUSSARA GOMES**, a contar de **31/10/2021**, com proventos fixados em **R\$ 1.100,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023– 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)